



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

PROCESSO: 070/2.025

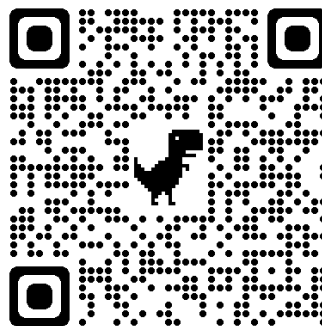
INEXIGIBILIDADE: 010/2.025

OBJETO: Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana



SCPI - Portal de Compras





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Sumário

1.	PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS	4
4.	DO CREDENCIAMENTO	4
5.	DA ESCOLHA ENTRE OS CREDENCIADOS	5
6.	REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.....	6
7.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
8.	DO PROCEDIMENTO	10
9.	HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	11
10.	DESCREDENCIAMENTO	12
11.	DAS PENALIDADES.....	13
12.	DOS RECURSOS.....	17
13.	DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	18
14.	DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL.....	19
15.	DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	20
16.	DO PAGAMENTO	22
17.	DAS PENALIDADES.....	23
18.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.....	26
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
21.	DO FORO	31
22.	ANEXOS	31



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 070/2.025

Inexigibilidade nº 010/2.025

Chamamento Público nº 004/2.025

Objeto: Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar o Chamamento Público com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas, legalmente constituídas, prestadoras de serviços de alimentação localizadas no Município de Ubarana, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

1.2 Os interessados em participar do certame poderão obter informações e esclarecimentos sobre o respectivo edital, através do fone (0xx17) 3807-8700, licitacao@ubarana.sp.gov.br ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virginio dos Santos, 505, Centro, Ubarana – SP, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, da segunda a sexta-feira.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

2.2 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de homologação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa adequada.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.3 O presente credenciamento constitui-se como instrumento de gestão destinado a otimizar o fornecimento de refeições aos servidores que desempenham atividades essenciais no Município de Ubarana/SP, garantindo-lhes condições adequadas de alimentação, saúde e dignidade. A medida abrange, ainda, os servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles alocados em localidades afastadas do centro urbano e na zona rural, onde não há disponibilidade imediata de estabelecimentos alimentícios, o que inviabiliza o retorno às suas residências para a realização das refeições.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. No credenciamento não há reserva imediata de dotação orçamentária, pois as contratações ocorrerão conforme a demanda, com emissão dos documentos e empenho no momento da solicitação.

3.2. A dotação orçamentária será providenciada pelo setor de Contabilidade conforme surgirem as necessidades, assegurando compatibilidade com o orçamento vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será realizado em regime de fluxo contínuo, com início na data da publicação deste Edital. O prazo inicial para a apresentação dos pedidos de credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, contados da referida publicação.

4.1.1 Após o encerramento do prazo inicial, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do presente Chamamento Público, enquanto houver interesse da Administração, admitindo-se a inclusão de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, nos termos do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar os documentos exigidos no Item 7 - Documentação de Habilitação, bem como o Anexo IV – Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, por um dos seguintes meios:

- Presencialmente/protocolado na Prefeitura Municipal de Ubarana, no Setor de Licitações, localizada na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Digitalmente, mediante envio dos documentos escaneados e assinados em formato PDF para o e-mail oficial: licitacao@ubarana.sp.gov.br, com o assunto: Solicitação de Credenciamento – Fornecimento de Refeições do Tipo “Prato Feito” e Marmitex no Município de Ubarana/SPA;
- A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação. Estando a documentação em conformidade com as exigências do Edital, será publicado o ato de homologação do credenciamento, com consequente assinatura do Termo de Credenciamento (**Anexo IV**).

4.3 A qualquer tempo durante o prazo de vigência do credenciamento, outros interessados poderão apresentar solicitação, devendo cumprir os mesmos requisitos estabelecidos neste Processo e seus Anexos, ficando sujeitos à mesma análise e posterior homologação.

4.4 A apresentação da documentação para credenciamento não assegura ao interessado qualquer direito à contratação imediata, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária, e da escolha do próprio servidor, onde irá fazer suas refeições.

4.5 O credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá os direitos e obrigações da empresa credenciada e da Administração Pública.

5. DA ESCOLHA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1 A escolha do estabelecimento credenciado onde será realizada a refeição caberá exclusivamente aos servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana, no momento em que necessitarem do serviço, observada a lista de empresas regularmente credenciadas e ativas.

5.2 Não haverá sistema de rodízio ou escala entre os credenciados, sendo de livre escolha do servidor, dentre os estabelecimentos devidamente credenciados e habilitados, aquele que melhor atenda sua conveniência e localização no momento da refeição.

5.3 O valor a ser pago por refeição, já estabelecido pela Administração, será idêntico para todos os estabelecimentos credenciados, não cabendo aos fornecedores alterar ou negociar valores diferenciados fora do estipulado no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.4 Os credenciados deverão, por sua vez, aceitar normalmente o fornecimento da refeição ao servidor portando a autorização emitida pela Prefeitura, respeitando as condições pactuadas no credenciamento, independentemente da frequência ou volume de refeições mensais.

6. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, devidamente constituídas, que explorem atividade compatível com o objeto deste credenciamento (restaurantes, churrascarias ou similares), e que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à aceitação do preço fixado pela Administração Pública Municipal para o fornecimento das refeições, conforme Termo de Referência.

6.2 Constitui condição essencial para o credenciamento que o estabelecimento possua sede física no Município de Ubarana/SP, esteja em regular funcionamento, disponha de todas as licenças e autorizações exigidas para o exercício da atividade de fornecimento de alimentação, em especial o Alvará Sanitário e o Alvará de Funcionamento expedidos pelo Município, bem como mantenha instalações adequadas de higiene, segurança e conforto que possibilitem a realização das refeições no próprio local pelos servidores que assim desejarem.

6.3 Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, em qualquer fase, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, imposta por qualquer ente federativo, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Tenham como representante legal, administrador ou sócio pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal de Ubarana, direta ou indireta, salvo nas hipóteses permitidas em lei e com estrita observância aos princípios da moralidade e impessoalidade;
- d) Enquadrem-se em outras hipóteses de vedação legal, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.103/2023, ou em normas de combate à fraude e à corrupção.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.4 A participação neste processo implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Chamamento Público, seus anexos, bem como na responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

6.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou pelo telefone: (17) 3807-8700, ou através do e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 As empresas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão encaminhar os documentos relacionados a seguir, via e-mail: licitacao@ubarana.sp.gov.br e/ou Protocolo na Prefeitura Municipal de Ubarana, no horário de trabalho, em dias de expediente comum:

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

7.2.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.2.3 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.2.5 Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.3.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.3.5 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

7.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Licença ou Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal em nome da empresa licitante, na forma original ou, por meio de cópia ou publicação oficial devidamente autenticada por cartório competente, em caso de dispensa deste documento apresentar comprovação de isenção.

7.5.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

7.5.3 Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado (Anexo IV).

7.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.6.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo III**.

7.6.2 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**

7.6.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo III**;

7.6.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo III**;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.6.5 Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo III**;

7.6.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e anexos da INEXIGIBILIDADE Nº 010/2.025 realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP, conforme **Anexo III**;

7.6.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo III**;

7.6.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo III**;

7.6.9 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**;

7.6.10 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo III**;

7.6.11 Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo III**;

8. DO PROCEDIMENTO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.1 Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados fisicamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, ou enviados por meio eletrônico, conforme descrito neste Edital.

8.2 Recebida a documentação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada nos termos da legislação vigente, adotará os seguintes procedimentos:

8.2.1 Registro do requerimento e da documentação apresentada;

8.2.2 Verificação do cumprimento dos requisitos formais e legais exigidos neste Chamamento;

8.2.3 Análise de toda a documentação, considerando sua validade, autenticidade, regularidade fiscal e adequação às exigências editalícias;

8.2.4 Na hipótese de ausência de documentos obrigatórios, ou de apresentação incompleta, o interessado será notificado a complementar a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2.5 Concluída a fase de análise documental, respeitando o prazo de credenciamento inicial de 10 (dez) dias, a Comissão examinará o Termo de Adesão, o qual deverá conter expressa anuência do interessado com todas as condições do credenciamento estabelecidas no edital e seus anexos.

8.3 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados dentro dos prazos legais.

8.4 Após cumprir os prazos, será lavrado Ata, de todos os ocorridos no Certame, constando todas habilitações e Inabilitações relativo as empresas credenciadas.

8.5 Concluído o julgamento e verificado o cumprimento de todos os requisitos, o interessado será considerado credenciado e convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, que regerá a relação contratual com o Município de Ubarana, pelo período de vigência estabelecido neste edital.

9. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Processo terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.

9.2 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Município e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1 A empresa credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, desde que não haja ordens de fornecimento pendentes de execução ou inadimplementos contratuais a regularizar.

10.1.1 O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado mediante requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou procurador constituído, e poderá ser protocolado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Ubarana ou enviado eletronicamente para o e-mail: licitacao@ubarana.sp.gov.br.

10.2 O descredenciamento poderá ser promovido de ofício pela Administração Pública, em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento ou na legislação vigente, mediante instauração de procedimento administrativo.

10.3 À empresa credenciada será assegurado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação formal do fato gerador da possível penalidade.

10.4 A defesa deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada pelo responsável legal ou procurador, contendo no mínimo:

- I- I – Exposição dos fatos e justificativas para os eventuais descumprimentos;
- II- II – Documentação comprobatória pertinente, quando houver.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.5 A ausência de apresentação de defesa no prazo estipulado será considerada como renúncia ao direito de manifestação, ensejando o descredenciamento da empresa, nos termos da legislação vigente.

11. DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, assinatura de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 22.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.16 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.17 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

11.17.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.17.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.18 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.19 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12. DOS RECURSOS

12.1 Cabe Recurso em face de:

- I- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- II- Anulação ou revogação da licitação

12.1.1 O licitante que tiver interesse, em entrar com Recurso, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação da Ata deste processo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.1.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.1.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Carta Contrato/ Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

13.5 O prazo do contrato/ Ata de Registro/ Instrumento Equivalente será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura e/ou publicação.

13.6 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

14.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2103/2023, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

15.11 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

15.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

15.13 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

15.14 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.15 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

16.2 A nota fiscal deverá informar o nº da ata de registro de preço ou do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.8 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICIPIO, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

16.9 O Município de Ubarana ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

16.10 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O pagamento decorrente do fornecimento das refeições será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

17.2 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do número do Processo de Credenciamento, bem como, quando aplicável, do contrato ou instrumento equivalente. Caso apresentada com rasuras, inconsistências ou erros formais, será devolvida à empresa para as devidas correções e reapresentação, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após o correto recebimento.

17.3 A Nota Fiscal ou fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pelo art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa – como pendências financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência –, o pagamento ficará suspenso até que a empresa credenciada regularize a situação. O prazo para pagamento reiniciará somente após a completa regularização, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Ubarana.

17.5 Para efeitos legais, será considerada como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária de quitação do valor devido.

17.6 Persistindo a inadimplência ou irregularidade fiscal por parte da credenciada, após notificação formal e esgotado o prazo de defesa, o Município de Ubarana deverá comunicar o fato aos órgãos competentes e tomar as providências cabíveis para resguardar o interesse público, inclusive acionando os meios legais de cobrança e/ou rescindindo o vínculo contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 Caso a situação de inadimplemento não seja regularizada, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias à rescisão contratual, mediante processo administrativo regular.

17.8 No caso de não realização do pagamento no prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias federais.

17.9 Em conformidade com a legislação vigente, o Município de Ubarana procederá à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados à pessoa jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, e das Instruções Normativas da Receita Federal, em especial a



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

IN nº 1.234/2012, com alterações da IN nº 2.145/2023, ou outras que venham a substituí-las.

17.10 A empresa credenciada optante regularmente pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta da retenção tributária relativa aos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que comprove sua condição por meio de documento fiscal e/ou certidão oficial atualizada, sob pena de aplicação das retenções legais.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA **através do Sistema da Prefeitura Municipal de Ubarana,** disponível em <https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6> ou via e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

18.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio **através da Prefeitura Municipal de Ubarana,** disponível em <https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/6> ou via e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

18.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

18.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.10 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao> e publicadas no diário oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.11 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

18.12 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

19.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

19.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

19.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

19.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

19.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado conforme estabelecido na Minuta Contratual;

19.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.8 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

19.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

19.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

19.16 Todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a entrega ou execução do Objeto.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será lavrada ata circunstanciada do procedimento de credenciamento, contendo os atos praticados, as decisões da Comissão de Contratação e a lista das empresas credenciadas.

20.2 Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Ubarana ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização de etapas presenciais do credenciamento nas datas previstas, estas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo nova comunicação oficial.

20.3 Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos acerca deste Chamamento Público deverão ser encaminhados, por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Ubarana, situado à Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – Ubarana/SP, ou pelo telefone (17) 3807-8700, no horário das 08h00 às 16h00, ou ainda pelo e-mail: licitacao@ubarana.sp.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data pretendida para o credenciamento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

20.4 Todas as referências de tempo mencionadas neste Edital observam o horário oficial de Brasília – DF.

20.5 O agente de contratação poderá, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, sanar erros formais ou falhas em documentos apresentados, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia entre os participantes, nem alterem a substância das propostas ou a validade jurídica dos documentos.

20.6 As disposições deste Chamamento Público devem ser interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, sem prejuízo do interesse público, do princípio da legalidade e da segurança jurídica.

20.7 Os interessados assumem integral responsabilidade pelos custos de preparação e envio de seus pedidos de credenciamento, não cabendo ao Município qualquer reembolso, em nenhuma hipótese, independentemente do resultado do procedimento.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dias úteis com expediente na Prefeitura de Ubarana.

20.9 O descumprimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, a exclusão do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, resguardados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outros documentos integrantes do processo, prevalecerá sempre o texto deste Edital.

20.11 A empresa credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do credenciamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.12 Após a entrega do requerimento de credenciamento e documentação exigida, não será admitida desistência, salvo por motivo relevante e superveniente, aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

20.13 O Município de Ubarana poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, sem que caiba qualquer direito à indenização aos interessados, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14 O presente Edital, bem como os documentos que integram este Chamamento Público, foram previamente analisados e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

20.15 O Edital encontra-se disponibilizado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Ubarana, através do endereço eletrônico: <https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao>, e poderá ser consultado, lido ou solicitado via e-mail: licitacao@ubarana.sp.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações, no endereço indicado neste edital.

21. DO FORO

21.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de José Bonifácio-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

- I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II- TERMO DE REFERÊNCIA
- III- DECLARAÇÕES
- IV- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- V- MINUTA CONTRATUAL

Ubarana, dia 18 de setembro de 2025

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal de Ubarana



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 070/2.025**

INEXIGIBILIDADE Nº

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

OBJETO: Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 070/2.025
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 070/2.025**

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2.025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2.025

OBJETO: Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos, de forma contínua e organizada, abrangendo:

- **Fornecimento de refeições prontas:**
 - *Prato feito*, servido em prato de vidro ou cerâmica, acompanhado de talheres não descartáveis;
 - *Marmitex* em embalagem descartável de isopor, com capacidade mínima de 750 ml, devidamente preenchida.
- **Atendimento aos servidores municipais:**
 - Refeições destinadas aos profissionais que atuam em serviços essenciais da Administração Pública;
 - A alimentação de servidores em atividade em áreas rurais e regiões afastadas, onde não há estabelecimentos alimentícios disponíveis;
- **Infraestrutura e logística:**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Disponibilização de local adequado no Município de Ubarana/SP para preparo, acondicionamento e distribuição das refeições;
- Possibilidade de retirada direta de marmitex por servidores municipais ou pessoas autorizadas;
- Disponibilização de espaço adequado para que os servidores, caso optem, possam realizar suas refeições nas dependências do estabelecimento da contratada;
- Garantia de fornecimento de refeições também em finais de semana, feriados e pontos facultativos, para assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis (saúde, limpeza pública, vigilância, manutenção de sistemas e demais serviços de caráter essencial).

1.2. O período de vigência para o objeto deste termo é de 12 (doze) meses;

1.3. O presente instrumento tem por objetivo determinar as condições de contratação e fornecimento de serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições do tipo “prato feito” e marmitex, a serem entregues e/ou servidas no Município de Ubarana/SP, mostra-se imprescindível para garantir a adequada e contínua alimentação dos servidores municipais em serviço, assegurando-lhes condições dignas de trabalho e saúde. Tal demanda decorre da necessidade de atender profissionais que exercem atividades essenciais, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como em localidades rurais e afastadas do centro urbano, onde não há disponibilidade de estabelecimentos alimentícios próximos, o que inviabiliza o retorno às residências para as refeições.

2.2. A terceirização do serviço, além de conferir maior eficiência e regularidade ao fornecimento, evita custos adicionais com a manutenção de estruturas próprias, aquisição de insumos e contratação de pessoal específico, promovendo a economicidade e o cumprimento dos princípios da eficiência, da isonomia e da continuidade do serviço público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para maiores informações, acessar o Estudo Técnico Preliminar elaborado para esse objeto.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.4. Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. As quantidades a serem contratadas e as descrições do(s) item (s) seguem conforme Tabela de Referência:

Item	Descrição	Tipo	Qtd Total	Val. Unit. Médio Ref.:	Val. Total Médio Ref.:
1º	Prato feito servido em prato de vidro ou cerâmica, acompanhada de talheres não descartáveis, exclusivamente no município de Ubarana/SP. O prato deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo: uma porção de carne (bovina, suína, frango ou peixe), uma porção de arroz, uma porção de feijão, uma porção de salada (crua ou cozida) e duas guarnições ou massa. O peso total da refeição não poderá ser inferior a 800 (oitocentos) gramas.	Unidade	70	R\$ 24,92	R\$ 1.744,23
2º	Refeição do tipo marmitex, acondicionada em embalagem descartável de isopor, com capacidade mínima de 750 ml, devidamente preenchida pela refeição, e entregue no município de Ubarana/SP. O prato deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo: uma porção de carne (bovina, suína, frango ou peixe), uma porção de arroz, uma porção de feijão, uma porção de salada (crua ou cozida) e duas guarnições ou massa. A refeição deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	Unidade	3.050	R\$ 23,34	R\$ 71.187,00
					R\$ 72.931,23



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.2. Sendo importante ressaltar que os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam meras estimativas de consumo ao longo da vigência contratual, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às refeições efetivamente fornecidas, conforme a demanda real, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

3.3. O objeto do presente Termo de Referência, suas especificações e quantidades constam no item 1;

3.4. O objeto se enquadra como de natureza “comum” pelo fato de ter a possibilidade de descrevê-lo e padronizá-lo, sem direcionamentos;

3.5. Os itens são de qualidade comum;

3.6. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de refeições do tipo “prato feito” e marmitex, a serem preparadas, entregues e/ou servidas no Município de Ubarana/SP, de forma contínua e organizada, de acordo com as especificações a seguir:

- **Padrões de Qualidade e Higiene**
- Refeições preparadas com alimentos frescos, em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- Cardápios balanceados, observando aspectos nutricionais e culturais;
- Cumprimento integral da legislação sanitária vigente.
- **Local de Fornecimento**
- As refeições deverão ser entregues e/ou servidas no Município de Ubarana/SP;
- Deverá ser garantida a disponibilização de espaço físico apropriado para consumo das refeições no próprio estabelecimento da contratada, quando o servidor assim optar;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Possibilidade de retirada das marmitas por servidores ou pessoas autorizadas para transporte até os locais de consumo, inclusive em áreas rurais ou distantes do centro urbano.
- **Continuidade do Serviço**
- Fornecimento ininterrupto das refeições durante o período contratual, abrangendo dias úteis, finais de semana, feriados e pontos facultativos, de modo a atender os profissionais em atividades essenciais (saúde, limpeza pública, vigilância, manutenção de sistemas e serviços emergenciais).

4. DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua, de acordo com a necessidade da Administração, cabendo à empresa contratada iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2. No valor apresentado pela empresa adjudicatária, devem estar incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente para execução deste certame.
- 4.3. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o interesse da Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações estipuladas nos documentos que compõem este processo, responsabilizando-se integralmente pelos riscos e pelas despesas que emergirem da execução adequada e completa do objeto contratual. Isso inclui aderir às condições gerais e específicas delineadas na descrição do objeto, conforme detalhado no termo de referência, o qual é parte



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

integrante e essencial deste contrato, independentemente de sua anexação física ao mesmo.

5.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.11. Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.13. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 20 ao art. 26 do Decreto Municipal nº 2103 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

6.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.5. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pelo Setor requisitante e ficam designados como FISCALIS DE CONTRATO para este certame para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.7. O(s) representante(s) da Administração irá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

7.1. Considerando a natureza do objeto em questão, não será exigida a apresentação de amostras.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os fornecedores interessados em participar da contratação deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios e condições:

8.2. Devem estar regularmente constituídos e habilitados conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento dos requisitos legais previstos no Processo.

8.3. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Sanitária do município, válido e atualizado.

8.4. Deverá ser apresentado também, Alvará de Funcionamento atualizado, emitido pelo Município de Ubarana, que comprove a localização da empresa e a regular autorização para o exercício de suas atividades.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/ entrega do objeto, de forma parcelada.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do Art.92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de constar em corpo a identificação do nº do processo licitatório e nº do Contrato ou documento equivalente.

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser encaminhadas as respectivas ordens de requisição, para fins de conferência e melhor controle administrativo.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. O credenciamento não requer a reserva imediata de dotação



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

orçamentária no momento da habilitação dos fornecedores, uma vez que as contratações efetivas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a demanda da Administração. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes conforme a efetiva solicitação dos serviços, ocasião em que serão emitidos os respectivos documentos de contratação, ordem de fornecimento e empenho.

10.2. A dotação orçamentária será providenciada pelo setor de Contabilidade à medida que surgirem as necessidades concretas de fornecimento, garantindo a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal vigente.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O presente credenciamento tem por objetivo habilitar todos os fornecedores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Processo, observando-se o disposto no Art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

11.2. Assim, todos os licitantes que cumprirem os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos exigidos serão credenciados, formando um cadastro de fornecedores aptos à futura contratação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III

DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 070/2.025**

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2.025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2.025

OBJETO: Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
- i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- j) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.025.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 070/2.025**

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2.025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2.025

OBJETO: Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

O MUNICÍPIO DE UBARANA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.478/0001-56, com sede à Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – Ubarana/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, conforme competências atribuídas pela legislação em vigor, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, e de acordo com o resultado do Chamamento Público nº 004/2.025, formaliza por meio do presente instrumento o TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo as seguintes cláusulas:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Participação: ☐ Prato feito ☐ Marmitex ☐ Ambos

Venho, por meio deste, requerer minha participação no Chamamento Público nº 004/2.025, cujo objeto é o credenciamento de estabelecimentos localizados na cidade de Ubarana-SP, conforme condições estabelecidas no Processo e seus anexos.

Declaro, sob as penas da lei:

1. Que li, entendi e aceito **integralmente** todos os termos, condições e exigências constantes no edital e seus anexos;
2. Que cumpro todos os requisitos legais e técnicos exigidos para o credenciamento;
3. Que me comprometo a praticar o **valor fixado pela Administração dos Itens, conforme Termo de Referência**, sendo:
 - Prato Feito no valor de R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme especificações do Termo de Referência;
 - Marmitex no valor de R\$ 23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos), conforme especificações do Termo de Referência;
4. Já devendo estar inclusos todos os encargos, taxas, tributos, **sem qualquer cobrança adicional**;
5. Que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;
6. Que autorizo o recebimento de comunicações e notificações por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado neste requerimento;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7. Que tenho ciência de que este credenciamento **não estabelece exclusividade**, nem assegura volume mínimo de atendimento;
8. Que estou ciente de que a escolha do estabelecimento será realizada **livremente pelo servidor autorizado**, não havendo rodízio obrigatório entre credenciados.

Nestes termos,

Ubarana/SP, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal
UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 070/2.025**
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2.025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2.025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, de de 2.025

Objeto: Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº ****.*.*.*./****-****, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). *********, *********, *********, *********, portador do CPF nº *****.*.*.*-**** e da cédula de identidade nº **** *** ****

As partes, doravante designadas, simples e respectivamente, como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que firmam em consonância com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas aplicáveis, concernente ao **Processo Nº 070/2.025, Inexigibilidade Nº 010/2.025, Chamamento Público Nº 004/2.025**, que tem por objeto o **Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

“Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

As partes declaram conhecer e aceitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, obrigando-se a cumpri-las incondicional e irrestritamente, nos termos que seguem.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno,** conforme condições, especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Chamamento Público.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e seus eventuais anexos;
- b) b) O Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- c) c) A proposta da empresa contratada e seus eventuais anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com a proposta apresentada, com o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus anexos, respeitando integralmente as condições neles estabelecidas.

2.2 O fornecimento das refeições deverá ocorrer **mediante meio de controle adotado pela Administração**, observando-se o valor fixado de R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), do Prato Feito, e de R\$ 23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos) do Marmitex, conforme Termo de Referência.

2.3 O atendimento deverá ocorrer durante o horário de funcionamento habitual do estabelecimento credenciado, sendo de responsabilidade da contratada garantir a qualidade, higiene e conformidade das refeições com as boas práticas de manipulação de alimentos e com as normas sanitárias vigentes.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração.

3.3 Conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, a cada exercício financeiro deverá ser realizada a verificação da disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

3.4 Para fins de continuidade da contratação em exercícios subsequentes, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a manutenção da maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual;
- b) b) A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) c) A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.5 Na hipótese de extinção do contrato nas condições previstas no subitem anterior, esta somente ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, não podendo ser efetivada em prazo inferior a 02 (dois) meses contados dessa data.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor unitário da refeição do tipo Prato Feito é de R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), e o valor unitário da refeição do tipo Marmitex é de R\$ 23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

4.2 O valor estimado global desta contratação é de **R\$ R\$ 72.931,23** (setenta e dois mil e novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), correspondente à previsão anual de 70 (setenta) pratos feitos e de 3.050 (três mil e cinquenta) marmitex, conforme as quantidades estimadas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O valor estimado é meramente indicativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão exclusivamente da quantidade de refeições efetivamente fornecidas.

4.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.5.1 A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato e do processo licitatório e, caso seja apresentada com rasuras ou erros, será devolvida para retificação e reapresentação.

4.5.2 O arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado, juntamente com o arquivo PDF do DANFE, para o e-mail indicado pelo contratante.

4.5.3 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser encaminhadas as respectivas ordens de requisição, para fins de conferência e controle administrativo

4.5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o contratante.

4.6 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, será efetuada atualização monetária a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da quitação, com base nos mesmos critérios aplicados às obrigações tributárias.

4.7 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei nº 9.249/1995, e na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações da Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.8 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes pelo Simples Nacional, incluindo Microempreendedores Individuais – MEI, ou às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, conforme a Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

4.9 A documentação comprobatória para não aplicação da retenção deverá ser enviada junto com a Nota Fiscal, sob pena de devolução.

4.10 Os preços são fixos e irrevogáveis durante os primeiros **12 (doze) meses** de vigência do contrato.

4.11 Após esse período, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da contratada, tomando-se como referência a variação do



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a data de aplicação do reajuste.

4.12 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 No credenciamento não há reserva imediata de dotação orçamentária, pois as contratações ocorrerão conforme a demanda, com emissão dos documentos e empenho no momento da solicitação.

5.2 A dotação orçamentária será providenciada pelo setor de Contabilidade conforme surgirem as necessidades, assegurando compatibilidade com o orçamento vigente.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor do Contrato**, designado nos termos do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seu substituto formalmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, determinando o que for necessário para sanar irregularidades verificadas.

6.2.2 O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande providência que exceda sua competência.

6.2.3 O fiscal do contrato poderá solicitar apoio do setor de assessoramento jurídico e do controle interno da Administração, para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A contratada deverá manter preposto devidamente identificado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, recepcionar as solicitações e resolver eventuais pendências operacionais.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.4 A contratada será responsável por reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer refeições fornecidas em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta.

6.5 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo fato de haver acompanhamento ou fiscalização por parte do contratante.

6.6 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato.

6.6.1 A inadimplência da contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo autorização expressa e formal da Administração, que somente será concedida em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Receber as refeições fornecidas pela contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar a conformidade das refeições quanto à qualidade, quantidade e atendimento às especificações previstas no edital e na proposta;

7.1.3 Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas refeições fornecidas, para que sejam substituídas sem ônus adicional para a Administração;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por meio do fiscal de contrato designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada pelo fornecimento efetivamente realizado, no prazo e na forma estabelecidos no edital e seus anexos;

7.1.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Fornecer as refeições, objeto deste contrato, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do edital e de sua proposta;

7.2.2 Pagar todos os tributos, taxas e encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual;

7.2.3 Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação apresentadas na fase de credenciamento;

7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- 7.2.5 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a adequada prestação do serviço, como indisponibilidade de atendimento ou problemas de abastecimento;
- 7.2.6 Responder por danos materiais e físicos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Ubarana ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- 7.2.7 Indicar preposto ou representante formalmente habilitado para responder perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 7.2.8 Manter equipe de atendimento qualificada, apta a atender aos padrões de higiene, qualidade e cordialidade exigidos para o fornecimento das refeições.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. Multa:

- i) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- j) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- k) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- l) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- m) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- n) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- o) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- p) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO Nº 070/2.025;

10.3 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2.025;

10.4 Documentos da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

13.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordos quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de ____ de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo nº 070/2.025

Inexigibilidade nº 010/2.025

Contrato nº ***/2.025

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: Credenciamento Empresa(s) Especializada(s) localizadas na cidade de Ubarana/SP, com o fim específico de fornecer refeições do tipo “Prato Feito e Marmitex aos servidores que exercem suas funções em finais de semana, feriados e pontos facultativos, bem como aqueles que exercerem suas atividades em zonas rurais, durante o período diurno, conforme especificações do Processo e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Prefeitura Municipal de Ubarana.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20__.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____